

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 2931, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 2931/2024.

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito, com tecnologia para arrecadação integrada ao pix qr code dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN cnab 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com arquivo retorno dos valores arrecadados, conforme especificações constantes no termo de referência.

Em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Cruzília-MG

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14/05/2026 às 16h

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Até às 08h09min de 01/06/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08h10min de 01/06/2026

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

ATO Nº 051/2025 de 12 de março de 2025: Pregoeira Oficial Simone da Silva Machado.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: R\$ 101.430,00 (cento e um mil quatrocentos e trinta reais).

TIPO: Menor Preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)  
> edital PE 017/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (35) 2274 0100 / ramal 05

Horário de funcionamento: 08h às 11h30min e de 13h às 17h.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO

### 1 – PREÂMBULO

1.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA-MG, por intermédio do Departamento de Licitação, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no Termo de Referência, ANEXO I deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Simone da Silva Machado, Pregoeira oficial, designada pelo Ato nº 051/2025, e pela Equipe de Apoio, designados através do Ato nº 019/2026, anexado aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2931/2024 e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, através do endereço eletrônico [www.cruzilia.mg.gov.br](http://www.cruzilia.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cruzília-MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site da Prefeitura Municipal e, [www.cruzilia.mg.gov.br](http://www.cruzilia.mg.gov.br).

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2 - OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito, com tecnologia para arrecadação integrada ao pix qr code dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN cnab 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com arquivo retorno dos valores arrecadados, conforme especificações constantes no termo de referência. Em atendimento à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderá participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório.

4.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - Em caso de eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Cruzília-MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTEs DECLARAÇÕES,

as mesmas deverão ser anexadas juntamente com a documentação de habilitação.

( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares em caso de diligência à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

8.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

8.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

8.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

8.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

8.2.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;

8.2.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, Cartão de Inscrição Estadual, (se houver);

8.2.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.2.6. Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

8.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

8.2.8. Declaração conjunta constante no anexo III.

## 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

8.3.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da Comarca da sede da licitante, e terá que ter sido emitida no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão pública;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

8.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais Demonstrações Contábeis, relativas aos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, ou, alternativamente, declaração devidamente assinada por profissional habilitado da área contábil, com a respectiva identificação e registro no Conselho Regional de Contabilidade.

## 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. A instituição financeira vencedora deverá dispor de infraestrutura tecnológica adequada e em pleno funcionamento, capaz de atender às exigências necessárias conforme Termo de Referência;

8.4.1.1. A instituição financeira vencedora, além da agência física, deverá ofertar alternativamente um posto de atendimento com pelo menos um funcionário;

8.4.2. A instituição financeira vencedora deverá possuir layout de arquivos compatível com o padrão FEBRABAN, atendendo às normas técnicas vigentes aplicáveis às operações bancárias e de processamento de dados;

8.4.3. A instituição financeira vencedora deverá encontrar-se em situação regular de funcionamento, devidamente comprovada mediante certidão ou declaração emitida pelo Banco Central do Brasil (BACEN) ou por outro órgão fiscalizador competente.

8.4.4 A instituição financeira vencedora deverá apresentar a autorização de funcionamento, conforme for a natureza da mesma, de acordo com a Resolução CMN nº 4.122/2012 ou Resolução CMN nº 4.434/2015.

8.5. Após a data/horário limites para anexar na Plataforma os documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

8.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade exposto no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2024:

“Acórdão 1211/2024 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2024 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Pregoeira”.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.
- 9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).
- 9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.13 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.14 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.15 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

## **9.15.1 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**

- 9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.20 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 2931/2024.

9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 03 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

9.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

9.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.5 - Empresas brasileiras;

9.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

9.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.33 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.34 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 2931/2024.

10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

10.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.5 - A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.

10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.9 - Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 - A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11 - Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

## 11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

11.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## 12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

12.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente a Pregoeira poderá liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

12.2 – Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail [cruziliacompras@gmail.com](mailto:cruziliacompras@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

## 13 - DO RECURSO

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

13.1 – A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de habilitação da licitante primeira classificada, concederá o prazo de no mínimo (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.3.1 - Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela autoridade competente, após a regular decisão e em casos de recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
competente homologará o procedimento licitatório.

## 15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

15.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

16.2 - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.**

17.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

17.1.3 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

17.1.3.1 - Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega:

17.1.4 – Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

17.1.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

17.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;

17.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, num prazo máximo de 01 (uma) hora, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

17.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

17.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

17.1.11 – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

17.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

17.1.13 Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes.

17.1.14 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, entregues por meio físico ou digital;

17.1.15 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação de serviços;

17.1.16 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato e ainda habilitar o boleto de cobrança possibilitando ao contribuinte realizar o pagamento em quaisquer instituições financeiras autorizadas pelo BACEM;

17.1.17 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos, aprovados pela contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

17.1.18 Autenticar os Boletos, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

17.1.19 Efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

17.1.20 Apresentar a contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela contratante;

17.1.21 A contratada fica responsável em habilitar para recebimento no prazo máximo de 30 minutos após o recebimento dos arquivos enviados contendo as informações dos boletos emitidos;

17.1.22 A contratada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação;

17.1.23 A contratada repassará o produto da arrecadação no prazo de até 01 (um) dia útil (D+1) após a data do recebimento dos documentos arrecadados. Os valores devem ser transferidos à futura entidade Bancária Oficial, a ser posteriormente definida, SEM QUALQUER ÔNUS para a Prefeitura de Cruzília-MG, conforme os preceitos do artigo 164, § 3º da CF/88;

17.1.24 A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

17.1.25 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste edital;

17.1.26 A informação recebida no Boleto de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, bem como a leitura de QR Code – Pix.

17.1.27 Em caso de incorreção de dados, a contratada se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

17.1.28 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

17.1.29 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17.1.30 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

17.1.31 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

17.1.32 Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços;

17.1.33 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da contratante, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

17.1.34 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzília-MG.

17.1.35 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.1.36 Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste edital, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a contratante, no decorrer da execução dos

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
serviços;

17.1.37 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

17.1.38 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

17.1.39 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços contratados;

17.1.40 Responsabilizar-se pela indenização ao contribuinte, nos casos em que a informação do pagamento do Boleto não for repassada a contratante;

17.1.41 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela contratante;

17.1.42 Manter a contratante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

17.1.43 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

17.1.44 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.1.45 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como ferramentas compatíveis com o Sistema Operacional da Prefeitura de Cruzília;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

17.1.46 Fornecer a contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

17.1.47 Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

17.1.48 Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

17.1.49 O fornecedor contratado obriga-se a possuir, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, **Agência física instalada e em pleno funcionamento no Município**, apta a prestar atendimento presencial adequado ao objeto do processo licitatório.

17.1.50 **A referida agência deverá:**

17.1.51 **I** – Estar devidamente estruturada, com instalações, equipamentos e pessoal qualificado suficientes para garantir a plena execução dos serviços contratados;

**II** – Assegurar atendimento regular e contínuo aos usuários/servidores, em horário compatível com a demanda local;

**III** – Manter a agência em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;

**IV** – Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à instalação, manutenção e operação da agência, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município.

**V** – Disponibilizar, na referida agência, **guichê de caixa com atendimento presencial**, em horário compatível com a demanda local, garantindo o atendimento adequado aos contribuintes.

17.1.52 A exigência de que a instituição financeira vencedora mantenha agência física no Município de Cruzília durante toda a vigência contratual justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, assegurando eficiência, acessibilidade e continuidade no atendimento à população.

17.1.53 O Município possui parcela significativa de contribuintes que ainda dependem de

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. atendimento presencial para a realização de pagamentos, esclarecimento de dúvidas, regularização de pendências e obtenção de orientações quanto aos tributos municipais. A inexistência de agência física local poderia gerar dificuldades de acesso, especialmente para idosos, pessoas com menor familiaridade com meios digitais e cidadãos residentes em áreas rurais.

17.1.54 Além disso, a presença de uma agência no território municipal contribui para maior agilidade na resolução de inconsistências, suporte direto à Administração Pública e melhor controle operacional dos serviços contratados, reduzindo riscos de falhas na arrecadação e eventuais prejuízos ao erário.

17.1.55 Destaca-se, ainda, que a exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra proporcional e razoável diante do objeto contratado, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

17.1.56 Dessa forma, a obrigatoriedade de manutenção de agência física no Município revela-se medida necessária para assegurar a qualidade dos serviços, o pleno atendimento aos contribuintes e a efetividade da arrecadação tributária municipal.

17.1.57 Por fim destaca-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios previstos no art. 5º, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da razoabilidade. Nesse contexto, a presença de unidade física no Município mostra-se medida adequada e proporcional para garantir a efetividade desses princípios.

17.1.58 A Contratada deverá cumprir fielmente todas as determinações das Resoluções BCB nº 01 de 12 de agosto de 2020 e nº 443, de 12 de dezembro de 2024.

## 18 - DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sobpena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

18.2 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

## 19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 – O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21;

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital;

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato;

19.8 - Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

19.9 - Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais a contratada;

19.10 - Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras e QR Code Pix;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## 20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução da prestação de serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio do fiscal de contrato Jardel Rocha da Silva, conforme designado no termo de referência, que acompanhará a execução da prestação de serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o CONTRATANTE e terá as seguintes atribuições:

20.2.1. Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;

20.2.2. Receber o objeto desta licitação, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;

20.2.3. Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;

20.2.4. Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;

20.2.5. Coletar, se julgar necessário, amostra (s) de todos os itens, para realização de análise;

20.2.6. Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) da execução da prestação de serviço(s);

20.2.7. Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço prestado ao que foi solicitado;

20.2.8. Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

20.2.9. Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
condições previstas neste instrumento;

20.2.10. Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

20.2.11. Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa (s) à empresa vencedora;

20.2.12. Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do CONTRATANTE;

20.2.13. No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## 21. DO PAGAMENTO

21.1 - O pagamento à Instituição Financeira, será realizado na data do crédito da arrecadação, através de débito automático, do valor do arrecadado dos respectivos boletos, mediante apresentação do Extrato/Demonstrativo de Tarifas, a ser entregue eletronicamente à Secretaria de Fazenda e Planejamento, diariamente:

O pagamento será realizado mediante relatório diário a ser entregue eletronicamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em que a Instituição Financeira quando do pagamento do tributo pelo contribuinte, recolherá, creditará o montante total do Município, em seguida realizará o débito devido em razão da tarifa avençada, sendo que poderá dispor do montante recolhido, em até 01 (um) dia útil, após o pagamento efetuado.

21.2 Considera-se ocorrido o recebimento das respectivas Tarifas Bancárias quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

21.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX =$  Percentual da taxa anual = 6% 365 9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

21.4 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

2.03.01.04.122.0001.2.0022.3.3.90.39-1500

## 22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço por deixar de iniciar a prestação de serviço em até 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, total ou parcialmente, até um dia antes da data do evento.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzília-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

e.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

e.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Cruzília-MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 23. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

23.2 - Retardarem a execução do pregão;

23.3 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4. - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

24.1 - O Objeto contratado terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme art. 107 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

## 24 – DO REAJUSTAMENTO

24.1 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 92, V e 182 da Lei Federal 14.133/21.

24.2 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA-E.

## 24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

24.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

24.3 - É facultado a Pregoeira ou a AUTORIDADE COMPETENTE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

24.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137, 138 e 139.

24.8 – A AUTORIDADE COMPETENTE poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme do artigo 125.

24.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.10 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

24.11 - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

24.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.13 - A PREGOEIRA, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.14 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

24.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

24.16 - Integram o Presente Edital:

24.16.1 Anexo I – Termo de Referência;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

24.16.2. Anexo II - Minuta do Contrato

24.16.3. Anexo III – Declaração Conjunta;

24.16.4. Anexo IV - Declaração

24.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.cruzilia.mg.gov.br](http://www.cruzilia.mg.gov.br).

24.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

24.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

24.23 - O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.25 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

24.26. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (35) 2274-0100 ramais 1014 / 1015 e e-mail: [licitacao@cruzilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@cruzilia.mg.gov.br) . Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Cruzília, 27 de abril de 2026.

DE ACORDO

Enio Maciel Gonçalves

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO

TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - OBJETO:

Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito, com tecnologia para arrecadação integrada ao pix qr code dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN cnab 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com arquivo retorno dos valores arrecadados.

### 2. DA SECRETARIA SOLICITANTE:

O Contrato será da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, sob a Gestão do Secretário Municipal

Sr. Enio Maciel Gonçalves .

### 2 – DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADE e VALOR

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio Apurado	Estimativa de valor da Contratação
01	Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito com tecnologia para Arrecadação Integrada ao PIX QR CODE dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados.	Tarifa	69.000	R\$ 1,47	R\$ 101.430,00

### 3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1 É de responsabilidade da CONTRATADA garantir que todos os aspectos de pagamentos instantâneos sejam

projetados e desenvolvidos considerando boas práticas de segurança.

3.2.2 A solução apresentada deverá estar aderente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a fim de

assegurar a proteção dos dados pessoais, tanto os dados de identificação, quanto os dados de registro das

transações dos usuários finais do ecossistema. Assim, deverão ser transmitidos e armazenados apenas os dados

pessoais estritamente necessários ao funcionamento do sistema e previamente aprovados pela contratante.

3.2.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar a solução sistêmica, bem como suporte para integração, conforme

padrão de mercado para o segmento, para permitir a emissão de QR CODE PIX através de troca de

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. arquivos no padrão FEBRABAN CNAB 750, última versão, sem prejuízo da integração por meio de APIs, caso necessário.

3.2.4 A implantação do sistema em produção somente ocorrerá após a conclusão dos processos de adaptações

sistêmicas de informações e de trâmites de trabalho de responsabilidade da CONTRATADA e da CONTRATANTE

3.2.5 Na proposta deverão constar os valores unitários correspondentes aos serviços de arrecadação. Os serviços

referentes à emissão de cobrança, cancelamento de cobrança, alteração de cobrança e devolução não serão

remunerados.

## 4. JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A modernização dos meios de arrecadação municipal tornou-se essencial para garantir eficiência

administrativa, segurança operacional e maior comodidade ao contribuinte.

No contexto atual, em que a sociedade utiliza massivamente meios digitais para pagamentos e transações financeiras, a Administração Pública necessita incorporar soluções tecnológicas capazes de acompanhar essa evolução, assegurando maior rapidez, confiabilidade e integração sistêmica.

Entre essas soluções, destaca-se o PIX, cuja estrutura instantânea de pagamentos oferece recursos avançados que podem ser plenamente utilizados pela gestão pública para aprimorar processos de arrecadação.

4.2. O PIX é uma modalidade de pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil, instituído nos termos da Resolução BCB nº 01, de 12 de agosto de 2020. Este sistema de pagamento instantâneo, além de aumentar a velocidade de pagamentos e transferências, tem o potencial de promover eficiência ao ente público ao ampliar as possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas, contribuindo diretamente para a melhoria da prestação de serviços públicos. Também proporciona maior eficiência para o contribuinte, trazendo agilidade e conveniência, uma vez que os pagamentos podem ser realizados em qualquer dia e horário, em

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. qualquer instituição financeira ou de pagamento. O PIX simplifica e agiliza processos, resultando em melhora expressiva na experiência do contribuinte com os serviços públicos, ao mesmo tempo em que fortalece a competitividade e a eficiência do mercado financeiro. Trata-se de um meio de pagamento que reduz custos, aumenta a segurança e aprimora a experiência do usuário, além de incentivar a eletrônica dos meios de pagamento, reduzindo o uso de dinheiro em espécie, que possui alto custo social. O sistema promove a inclusão financeira, preenche lacunas relevantes na cesta atual de instrumentos de pagamento, oferece rapidez com transações concluídas em segundos e disponibilização imediata dos recursos, funciona 24 horas por dia inclusive em feriados, é gratuito para pessoas físicas e possui baixo custo para os demais casos. Além disso, por ser integrado, permite que informações essenciais para conciliação tramitem junto com a ordem de pagamento, o que automatiza processos e facilita o controle financeiro e contábil.

4.3. Conforme informações divulgadas pela FEBRABAN, o PIX encerrou o ano de 2023 com quase 42 bilhões de transações, consolidando-se como o meio de pagamento mais utilizado do Brasil. Esse volume representa um crescimento de 75% em relação ao ano anterior, o que evidencia a ampla aceitação popular e a eficiência da ferramenta, que já supera cartões de crédito, débito, boletos, TED, DOC, cheques e TEC. Embora, em valores movimentados, a TED ainda ocupe posição superior, alcançando R\$ 40,6 trilhões frente aos R\$ 17,2 trilhões movimentados pelo PIX, o desempenho deste último demonstra sua consolidação como principal instrumentotransacional do país. Esse avanço reflete mudanças estruturais nos hábitos financeiros da população e reforça a necessidade de que os entes públicos se adequem às ferramentas utilizadas pela sociedade, garantindo mais acessibilidade e modernidade nos processos administrativos.

4.4. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município de CRUZÍLIA disponibilize aos contribuintes alternativas de pagamento que permitam maior acessibilidade, rapidez e segurança, especialmente no que diz respeito aos tributos e demais receitas municipais. A adoção do PIX com QR Code integrado às guias de arrecadação possibilita uma conciliação automática e imediata dos valores recebidos, reduz falhas operacionais, elimina atrasos de compensação, minimiza custos bancários, moderniza o fluxo financeiro municipal e amplia significativamente a eficiência arrecadatória. Essa solução também proporciona experiência mais favorável ao contribuinte, que passa a realizar seus pagamentos de forma instantânea, a qualquer momento,

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. utilizando apenas o aplicativo de sua instituição financeira.

4.5. A contratação de instituição financeira apta a disponibilizar essa tecnologia é necessária porque somente entes autorizados pelo Banco Central possuem infraestrutura segura, homologada e integrada para implementação do PIX com QR Code, vinculado às informações tributárias municipais. Esse tipo de integração demanda APIs, plataformas de conciliação em tempo real, suporte tecnológico especializado e aderência às normas regulatórias, requisitos que não podem ser executados diretamente pela Administração sem o apoio de instituição financeira habilitada.

4.6. Considerando todos esses aspectos, conclui-se que a contratação de instituição financeira com tecnologia para arrecadação integrada ao PIX QR Code é medida indispensável para modernizar a gestão tributária, facilitar o cumprimento das obrigações pelos contribuintes, reduzir custos, ampliar a eficiência administrativa e elevar o nível de transparência e qualidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Cruzília MG. Trata-se de ação alinhada às diretrizes de inovação, eficiência, economicidade e aprimoramento contínuo da Administração Pública, sendo plenamente justificada sob os aspectos técnico, operacional e social.

## **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO :**

A Prefeitura Municipal de Cruzília –MG visando à melhoria contínua de seus processos e na manutenção de suas atividades fazendárias, bem como, oferecer serviços de qualidade aos seus contribuintes, realizará pregão eletrônico para contratação de instituição financeira para recebimento de tributos municipais e demais receitas públicas através de Ficha de Compensação com código de barras padrão FEBRABAN, bem como por meio de PIX – Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro.

Diante da perspectiva de proporcionar um melhor atendimento aos usuários dos seus serviços, a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, tem buscado novas opções de recolhimento de tributos que facilitem cada vez mais a vida dos contribuintes, descentralizando e modernizando o cumprimento de suas obrigações tributárias junto ao Fisco.

A implantação do recebimento por Pix para a arrecadação tributária e outras receitas municipais na Prefeitura de Cruzília MG, é uma medida necessária e estratégica, especialmente em um contexto de avanço tecnológico e crescente demanda por eficiência nos serviços públicos. O sistema de pagamentos instantâneos, desenvolvido pelo Banco Central do Brasil (mediante a

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020), oferece uma série de vantagens que podem transformar a gestão financeira do município, sendo elas: agilidade nas transações, facilidade de acesso para o cidadão, transparência e controle financeiro, integração com sistemas existentes e modernização da gestão pública.

A implementação do recebimento por Pix é um passo fundamental para modernizar a gestão pública e melhorar a relação com os cidadãos. Ao adotar essa tecnologia, a administração não apenas aprimora a eficiência na arrecadação, mas também promove uma gestão mais transparente e responsiva às necessidades da população. Em um mundo cada vez mais digital, essa iniciativa representa um avanço significativo rumo a um futuro mais conectado e dinâmico para o município.

O Estudo Técnico Preliminar permitirá à Prefeitura avaliar de maneira precisa os custos e benefícios associados aos serviços contratados, assegurando que a proposta selecionada seja a mais vantajosa.

A contratação de uma instituição financeira capacitada é essencial para garantir a eficiência e a segurança na prestação dos serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do município, além de atender às necessidades específicas da Prefeitura.

Nesse sentido, constatou-se que, é viável e pertinente a realização da referida licitação utilizando a técnica de Menor Preço por Item, por meio de Pregão Eletrônico, que tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, para a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras receitas do município de Cruzília MG por meio de boleto bancário registrado com código de barras padrão FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, além de QR Code vinculado, possibilitando pagamento via PIX, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, respeitando todas as previsões estabelecidas na Lei Federal nº 14133/2021.

## **6- GARANTIA CONTRATUAL :**

Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas.

Essas medidas punitivas estão claramente delineadas na Lei de Licitação 14.133/2021.

Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

## **7- DURAÇÃO DO CONTRATO:**

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

O Contrato terá a duração de 12 (Doze) Meses a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme reza artigo na lei 14.133/2021 para esta finalidade.

## **8- CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:**

Tendo em vista que o atual contrato findará em Julho de 2026 sem possibilidade de renovação, a nova contratação se torna indispensável para assegurar a gestão eficiente e precisa dos serviços da Arrecadação Municipal da Prefeitura de Cruzília .

## **9- VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:**

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem ocorrer de forma eletrônica de preferência, salvo quando o processo não for possível nesta modalidade, a lei admite que seja aplicada a modalidade do pregão presencial, com motivação devida. Portanto, o referido processo deverá transcorrer na **FORMA ELETRÔNICA**.

## **10- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

Apresentar Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante, conforme art. 67, II, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## **11- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Apresentar documentos que evidenciem que a Instituição Bancária possui condições de arcar com os compromissos do contrato, visando assegurar que a empresa execute o objeto licitado, sem comprometer a sua solvência ou o cumprimento de suas obrigações, conforme regras estabelecidas nos artigos 62, IV e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os critérios descritos abaixo:

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais nos termos do Art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, exigíveis e apresentados na forma da Lei acompanhados pelos termos de abertura e encerramento do livro diário ou do próprio livro diário

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. e notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data fixada para recebimento das propostas.

A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a estabilidade financeira, apontando o cumprimento do requerimento de manutenção do valor mínimo de patrimônio de referência (PR), denominado Índice de Basiléia (IB).

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

## 12- EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

### 12.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

12.1.1 : Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

12.1.2 : Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

12.1.3 : Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais a contratada;

12.1.4 : Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras e QR Code Pix;

12.1.5 : Remunerar a contratada pelos serviços efetivamente prestados;

12.1.6 : Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;

12.1.8 : Acompanhar os serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Edital;

12.1.9 : Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento dos serviços, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura ou modificação no contrato;

12.1.10 : Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado no Contrato;

12.1.11 : Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

12.1.12 : Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada de total responsabilidade

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
quanto à execução delas;

## **12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO:**

12.2.1 : Executar os serviços licitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste edital, e ainda responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

12.2.2 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, entregues por meio físico ou digital;

12.2.3 Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação de serviços;

12.2.4 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato e ainda habilitar o boleto de cobrança possibilitando ao contribuinte realizar o pagamento em quaisquer instituições financeiras autorizadas pelo BACEM;

12.2.5 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos, aprovados pela contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

12.2.6 Autenticar os Boletos, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

12.2.7 Efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;

12.2.8 Apresentar a contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela contratante;

12.2.9 A contratada fica responsável em habilitar para recebimento no prazo máximo de 30 minutos após o recebimento dos arquivos enviados contendo as informações dos boletos emitidos;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

12.2.10 A contratada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação;

12.2.11 A contratada repassará o produto da arrecadação no prazo de até 01 (um) dia útil (D+1) após a data do recebimento dos documentos arrecadados. Os valores devem ser transferidos à futura entidade Bancária Oficial, a ser posteriormente definida, SEM QUALQUER ÔNUS para a Prefeitura de Cruzília-MG, conforme os preceitos do artigo 164, § 3º da CF/88;

12.2.12 A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

12.2.13 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste edital;

12.2.14 A informação recebida no Boleto de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, bem como a leitura de QR Code – Pix.

12.2.15 Em caso de incorreção de dados, a contratada se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

12.2.16 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

12.2.17 Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

12.2.18 Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

12.2.19 Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

12.2.20 Dispor de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços;

12.2.21 Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da contratante, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

12.2.22 Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzília-MG.

12.2.23 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.2.24 Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste edital, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a contratante, no decorrer da execução dos serviços;

12.2.25 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

12.2.26 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

12.2.27 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços contratados;

12.2.28 Responsabilizar-se pela indenização ao contribuinte, nos casos em que a informação do pagamento do Boleto não for repassada a contratante;

12.2.29 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela contratante;

12.2.30 Manter a contratante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

12.2.31 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.2.32 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

12.2.33 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como ferramentas compatíveis com o Sistema Operacional da Prefeitura de Cruzília;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

12.2.34 Fornecer a contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

12.2.35 Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado .

12.2.36 Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

12.2.37 O fornecedor contratado obriga-se a possuir, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, **Agência física instalada e em pleno funcionamento no Município**, apta a prestar atendimento presencial adequado ao objeto do processo licitatório.

A referida agência deverá:

I – Estar devidamente estruturada, com instalações, equipamentos e pessoal qualificado suficientes para garantir a plena execução dos serviços contratados;

II – Assegurar atendimento regular e contínuo aos usuários/servidores, em horário compatível com a demanda local;

III – Manter a agência em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;

IV – Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à instalação, manutenção e operação da agência, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município.

V - – Disponibilizar, na referida agência, **guichê de caixa com atendimento presencial**, em horário compatível com a demanda local, garantindo o atendimento adequado aos contribuintes.

A exigência de que a instituição financeira vencedora mantenha agência física no Município de Cruzília durante toda a vigência contratual justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, assegurando eficiência, acessibilidade e continuidade no atendimento à população.

O Município possui parcela significativa de contribuintes que ainda dependem de atendimento presencial para a realização de pagamentos, esclarecimento de dúvidas, regularização de pendências e obtenção de orientações quanto aos tributos municipais. A inexistência de agência física local poderia gerar dificuldades de acesso, especialmente para idosos, pessoas com menor familiaridade com meios digitais e cidadãos residentes em áreas rurais.

Além disso, a presença de uma agência no território municipal contribui para maior agilidade na resolução de inconsistências, suporte direto à Administração Pública e melhor controle

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. operacional dos serviços contratados, reduzindo riscos de falhas na arrecadação e eventuais prejuízos ao erário.

Destaca-se, ainda, que a exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra proporcional e razoável diante do objeto contratado, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

Dessa forma, a obrigatoriedade de manutenção de agência física no Município revela-se medida necessária para assegurar a qualidade dos serviços, o pleno atendimento aos contribuintes e a efetividade da arrecadação tributária municipal.

Por fim destaca-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios previstos no art. 5º, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da razoabilidade. Nesse contexto, a presença de unidade física no Município mostra-se medida adequada e proporcional para garantir a efetividade desses princípios.

## **13- POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTES:**

13.1 O prazo de vigência do Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, e por se tratar de serviços de execução continuada, poderá ser prorrogada por até 120 meses, desde que respeite o estabelecido nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **14 - APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS :**

14.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Inexecutar total ou parcial qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação
- b) Ensejar o retardamento do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- g) A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- h) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
significativos para a CONTRATANTE;

- i) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; ) Multa compensatória de 1,0 % (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- j) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- k) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cruzília pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- l) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cruzília pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- m) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.
- n) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- o) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- p) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei
- q) É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- r) A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento da LGPD, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

## **15- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO :**

Nos termos do Art. 117 Lei Federal n.º 14.133, de abril de 2021, será designado representante: **JARDEL ROCHA DA SILVA** para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

O contrato será supervisionado pelo Fiscal designado responsável pelos aspectos administrativos contratuais.

Suas atribuições incluem:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
Instruir o processo com toda a documentação pertinente à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias,

Verificar os valores a serem pagos, notificar sobre irregularidades identificadas, adotar medidas preparatórias para sanções administrativas e promover a gestão documental, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

A execução do objeto contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e;
- c) a satisfação do público usuário, quando cabível.

O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16 - DO PAGAMENTO :**

16.1 O pagamento à Instituição Financeira, será realizado na data do crédito da arrecadação, através de débito automático, do valor do arrecadado dos respectivos boletos, mediante apresentação do Extrato/Demonstrativo de Tarifas, a ser entregue eletronicamente à Secretaria de Fazenda e Planejamento, diariamente:

O pagamento será realizado mediante relatório diário a ser entregue eletronicamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em que a Instituição Financeira quando do pagamento do tributo pelo contribuinte, recolherá, creditará o montante total do Município, em seguida realizará o débito devido em razão da tarifa avençada, sendo que poderá dispor do montante recolhido, em até 01 (um) dia útil, após o pagamento efetuado.

16.2 Considera-se ocorrido o recebimento das respectivas Tarifas Bancárias quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

16.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)/365$   $I = (6/100) / 365$   $I = 0,00016438$  TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 17- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito , autorizada pelo Banco Central do Brasil, para registro e liquidação de boletos visando a arrecadação de tributos e outras receitas do Município de Cruzília MG

17.2 **Modalidade : Pregão Eletrônico;**

17.3 **Julgamento: Por Item , Menor Preço.**

## 18- CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

A contratação foi estimada no valor de R\$ 101.430,00 (Cento e um mil, Quatrocentos e trinta Reais ) para 12(doze) meses, onde o preço por item foi estabelecido a R\$ 1,47 ( Um real e Quarenta e sete Centavos ).

Justificativa: Considerando que se trata de uma demanda variável, a forma mais adequada de precificar o objeto do contrato é por preço unitário. Isso se deve à necessidade de ajustar os serviços conforme solicitado, uma vez que não é possível prever com precisão o número exato de contribuintes que irão requisitar guias de pagamento a cada ano ou até mesmo número de parcelamento, pois essa procura varia de acordo com a realidade financeira da população, de um ano para o outro.

## 19- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

**2.03.01.04.122.0001.2.0022.3.3.90.39-1500**

## **20 - SUBCONTRATAÇÃO:**

20.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **21- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

21.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22- DA APRESENTAÇÃO DE PORTFÓLIOS**

22.1 Fica dispensado para a presente contratação.

## **23 - EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

23.1 Os serviços, objetos deste Termo de Referência, deverão ser executados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitido pela Administração Pública do Município, conforme as condições de data, horário, local e quantidade estipulada na Autorização de Fornecimento.

23.2 Os serviços só terão início após Autorização de Fornecimento.

23.3 Os serviços deste objeto não serão recebidos se não se estiverem em desacordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência.

23.4 Os serviços deverão ser executados com estrita observância das determinações contidas neste Termo de Referência.

## **24- GESTÃO DO CONTRATO**

24.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua Inexecução total ou parcial.

24.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

24.3 As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

24.4 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
ser cumpridas de imediato.

24.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Cruzília 17 de Março de 2026

Enio Maciel Gonçalves

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_/2026

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA com sede na Rua Coronel Cornélio Maciel, nº

135 – Bairro Centro, na cidade de Cruzília CEP 37445-000 – MG, inscrita no CNPJ/MF 18.008.904/0001-29, neste ato representado pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, senhor Joaquim José Paranaíba, portador do CPF N. 556.151.986-72, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF N. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, senhor

\_\_\_\_\_, portador do CPF Nº \_\_\_\_\_, E-MAIL INSTITUCIONAL: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, decorrente do Processo Licitatório nº. 035/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº. 017/2026 e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. de Crédito, com tecnologia para arrecadação integrada ao pix qr code dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN cnab 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com arquivo retorno dos valores arrecadados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 035/2026, Pregão Eletrônico nº 017/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ ----- , correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimado	Valor Médio Apurado	Estimativa de valor da Contratação
01	Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito com tecnologia para Arrecadação Integrada ao PIX QR CODE dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN CNAB 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados.	Tarifa	69.000	R\$	R\$

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à Instituição Financeira, será realizado na data do crédito da arrecadação, através de débito automático, do valor do arrecadado dos respectivos boletos, mediante apresentação do Extrato/Demonstrativo de Tarifas, a ser entregue eletronicamente à Secretaria de Fazenda e Planejamento, diariamente:

O pagamento será realizado mediante relatório diário a ser entregue eletronicamente à Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, em que a Instituição Financeira quando do pagamento do tributo pelo contribuinte, recolherá, creditará o montante total do Município, em seguida realizará o débito devido em razão da tarifa avençada, sendo que poderá dispor do montante recolhido, em até 01 (um) dia útil, após o pagamento efetuado.

4.1.2 Considera-se ocorrido o recebimento das respectivas Tarifas Bancárias quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.1.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
 $I = (TX)/365$   $I = (6/100)$   $I = 0,00016438$   $TX =$  Percentual da taxa anual = 6% 365 9- FORMA E  
CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Cruzília-MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Cruzília-MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Cruzília-MG.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Cruzília-MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Cruzília-MG, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 92, V e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA-E.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.03.01.04.122.0001.2.0022.3.3.90.39-1500

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Cruzília-MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 – Assinar o Contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO;

7.1.3 – Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.1.4 - Garantir os materiais/serviços contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega:

7.1.4.1 – Prestar os serviços com qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

7.1.5 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

7.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.  
acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos;

7.1.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do serviço, num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

7.1.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos;

7.1.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento;

7.1.11 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízo materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.1.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração;

17.1.2 - Providenciar os Alvarás e licenças necessárias nas repartições públicas competentes. Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais, mão de obra, transporte, equipamentos e outros incidentes sobre a prestação de serviços;

17.1.3 Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do contrato e ainda habilitar o boleto de cobrança possibilitando ao contribuinte realizar o pagamento em quaisquer instituições financeiras autorizadas pelo BACEM;

17.1.4 Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos boletos, aprovados pela contratante, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento;

17.1.5 Autenticar os Boletos, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

17.1.6 Efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação;

17.1.7 Apresentar a contratante, no ato da assinatura do contrato, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do contrato, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela contratante;

17.1.8 A contratada fica responsável em habilitar para recebimento no prazo máximo de 30 minutos após o recebimento dos arquivos enviados contendo as informações dos boletos emitidos;

17.1.9 A contratada fica autorizada a debitar as tarifas da conta corrente da contratante na data do crédito da arrecadação;

17.1.10A contratada repassará o produto da arrecadação no prazo de até 01 (um) dia útil (D+1) após a data do recebimento dos documentos arrecadados. Os valores devem ser transferidos à futura entidade Bancária Oficial, a ser posteriormente definida, SEM QUALQUER ÔNUS para a Prefeitura de Cruzília-MG, conforme os preceitos do artigo 164, § 3º da CF/88;

17.1.11A contratada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

17.1.12 Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição Financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto deste edital;

17.1.13A informação recebida no Boleto de Arrecadação Municipal será obtida pela leitura do código de barras padrão Febraban ou pela digitação da respectiva representação numérica, bem como a leitura de QR Code – Pix.

17.1.14Em caso de incorreção de dados, a contratada se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

17.1.15Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste contrato, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

17.1.16Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a contratada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

17.1.17Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos;

17.1.18Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes;

17.1.19Disponer de pessoal treinado e habilitado para execução dos serviços;

17.1.20Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade da contratante, os funcionários necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados no contrato, em decorrência da sua condição empregadora;

17.1.21Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Cruzília-MG.

17.1.22 Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

17.1.23 Responsabilizar-se pela condução de todos os trabalhos mencionados neste edital, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a contratante, no decorrer da execução dos serviços;

17.1.24 Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes;

17.1.25 Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços contratados;

17.1.26 Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços contratados;

17.1.27 Responsabilizar-se pela indenização ao contribuinte, nos casos em que a informação do pagamento do Boleto não for repassada a contratante;

17.1.28 Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pela contratante;

17.1.29 Manter a contratante informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho;

17.1.30 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

17.1.31 Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

17.1.32 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como ferramentas compatíveis com o Sistema Operacional da Prefeitura de Cruzília;

17.1.33 Fornecer a contratante, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

17.1.34 Aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

17.1.35 Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

17.1.2 O fornecedor contratado obriga-se a possuir, no ato da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, **Agência física instalada e em pleno funcionamento no Município**, apta a prestar atendimento presencial adequado ao objeto do processo licitatório.

## **A referida agência deverá:**

17.1.3 **I** – Estar devidamente estruturada, com instalações, equipamentos e pessoal qualificado suficientes para garantir a plena execução dos serviços contratados;

**II** – Assegurar atendimento regular e contínuo aos usuários/servidores, em horário compatível com a demanda local;

**III** – Manter a agência em funcionamento ininterrupto durante toda a vigência contratual, salvo em casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados;

**IV** – Responsabilizar-se por todos os custos relacionados à instalação, manutenção e operação da agência, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município.

**V** - – Disponibilizar, na referida agência, **guichê de caixa com atendimento presencial**, em

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. horário compatível com a demanda local, garantindo o atendimento adequado aos contribuintes.

17.1.4 A exigência de que a instituição financeira vencedora mantenha agência física no Município de Cruzília durante toda a vigência contratual justifica-se pela necessidade de garantir a adequada prestação dos serviços de arrecadação de tributos municipais, assegurando eficiência, acessibilidade e continuidade no atendimento à população.

17.1.5 O Município possui parcela significativa de contribuintes que ainda dependem de atendimento presencial para a realização de pagamentos, esclarecimento de dúvidas, regularização de pendências e obtenção de orientações quanto aos tributos municipais. A inexistência de agência física local poderia gerar dificuldades de acesso, especialmente para idosos, pessoas com menor familiaridade com meios digitais e cidadãos residentes em áreas rurais.

17.1.6 Além disso, a presença de uma agência no território municipal contribui para maior agilidade na resolução de inconsistências, suporte direto à Administração Pública e melhor controle operacional dos serviços contratados, reduzindo riscos de falhas na arrecadação e eventuais prejuízos ao erário.

17.1.7 Destaca-se, ainda, que a exigência não configura restrição indevida à competitividade, uma vez que se mostra proporcional e razoável diante do objeto contratado, atendendo ao interesse público e às peculiaridades locais, em consonância com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público e atendimento ao interesse coletivo.

17.1.8 Dessa forma, a obrigatoriedade de manutenção de agência física no Município revela-se medida necessária para assegurar a qualidade dos serviços, o pleno atendimento aos contribuintes e a efetividade da arrecadação tributária municipal.

17.1.9 Por fim destaca-se nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus princípios previstos no art. 5º, a Administração Pública deve observar, dentre outros, os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público e da razoabilidade. Nesse contexto, a presença de unidade física no Município mostra-se medida adequada e proporcional para garantir a efetividade desses princípios.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo;

RUA CORONEL CORNÉLIO MACIEL, Nº 135 – CENTRO – CRUZÍLIA MG

CNPJ 18.008.904/0001-29

TEL: 0800-090-0132

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

- 8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso;
- 8.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.
- 8.6. Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- 8.7. Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais a contratada;
- 8.8. Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras e QR Code Pix;

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço por deixar de iniciar a

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. prestação de serviço em até 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

c) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de prestar o serviço, total ou parcialmente, até um dia antes da data do evento.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cruzília-MG, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido a seguinte situação:

e.1) Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

I - Entregando uma mercadoria por outra;

II - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

e.2) Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

e.3) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Cruzília-MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz. cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato.

11.2 A terceirização de qualquer dos serviços contratados deverá ser informada formalmente e aprovada pelo Município de Cruzília/MG, que reserva-se no direito de não admitir contratações que admitam empresas já penalizadas por sanções administrativas por descumprimento de qualquer contrato administrativo.

11.3 O Município poderá exigir documentos ou outras informações para averiguações de admissão descrita na cláusula anterior.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O Presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº. 2931/2024 bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2026, Processo Licitatório nº 035/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Cruzília/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes,

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cruzília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Joaquim José Paranaíba

Prefeito Municipal

Representante Legal do Fornecedor

De acordo:

TESTEMUNHAS:

---

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

OBJETO: A presente licitação tem por objeto Contratação de Instituição Financeira e ou Cooperativa de Crédito, com tecnologia para arrecadação integrada ao pix qr code dos tributos e demais receitas municipais com vinculação às guias de recebimento com código de barra, padrão FEBRABAN cnab 750, com prestação de serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano e prestação de contas dos valores arrecadados com arquivo retorno dos valores arrecadados, conforme especificações constantes no termo de referência.

Em atendimento a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

## DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026, DECLARA que:

“Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

emprega menor de dezesseis anos. ( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

“Declara” que não está sob efeito de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penalidades da Lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

“Declara”, sob as penas da Lei, que a Proposta de Preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas Leis trabalhistas, nas normas infra-legais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, declara ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente ao disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Onde, não obstante, declara ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

“Declara”, sob as penas da Lei, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

“Declara”, para fins que, até a data abaixo indicada não celebrou contratos e nem firmou compromissos em atas de registro de preços cujos valores somados extrapolem “A receita bruta máxima admitida para as empresas de pequeno porte”. Declara ainda que, para a sua informação levou em conta o valor anual do contrato e sua expectativa de aquisição, em alinhamento ao disposto no artigo 4º, § 3º e §4º da Lei 14.133/21.

O signatário declara ciência das consequências legais destas declarações, notadamente na esfera administrativa e penal, inclusive pelo disposto nos artigos 337-K e 337-O do Código Penal Brasileiro.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração para um só efeito.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome: .....

CPF nº: .....

# MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º

017/2026 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

## MODELO DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede administrativa no endereço: \_\_\_\_\_,

Bairro:

\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ – Telefone para contato:

( ) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, através do seu representante legal o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, em atendimento ao disposto no edital referente ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2026, DECLARA nesta data, sob as penas da lei civil, administrativa e penal, que conseguirá fornecer os materiais/prestar os serviços licitados cujos lances ofertados sagrou-se vencedor.

Local/Data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Signatário/Representante Legal